Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 96/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12327/2022
PROTOCOLO	: 2195240
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SAD) – ESCOPO – AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DECORRENTES DE DEMANDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E RESPECTIVOS PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTO – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – UTILIDADE EXAURIDA – ARQUIVAMENTO.

A constatação na auditoria de conformidade, que teve por escopo as aquisições ou contratações de serviços decorrentes de demandas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como, seus respectivos protocolos de encaminhamento para esta Corte de Contas, de exaurimento quanto a sua utilidade, diante da não identificação das contratações públicas nas áreas de assistência social, segurança pública e tecnologia da informação, enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 194, § 3º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de fiscalização, do tipo Acompanhamento, com fundamento no art. 30, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, realizada na Secretaria de Estado de Administração (SAD), que teve por objetivo levantar informações sobre as contratações públicas nas áreas de assistência social, segurança pública e tecnologia da informação para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no período de março de 2020 a dezembro de 2021, constando como responsável a Sra. Ana Carolina Araujo Nardes, secretária de estado de Administração.

A fiscalização foi realizada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) deste Tribunal de Contas.

O jurisdicionado foi intimado a apresentar informações e documentação sobre as questões que viriam a instruir o relatório de fiscalização, fls. 13/14 (peça 8) e fls. 19/20 (peça 13). Em seguida, apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 25/747 (peças 17/48).

De acordo com o Relatório de Auditoria RAUD-DFLCP-60/2023, fls. 748/760 (peça 49), o objetivo foi atingido uma vez que foi possível responder às questões de auditoria, quais sejam:

1. O jurisdicionado se atentou às normas específicas de contratações públicas editadas no período de excepcionalidade por causa do enfrentamento da COVID-19?

2. Nas contratações realizadas neste cenário, os objetivos destas foram atingidos com fulcro no atendimento ao combate da COVID-19?

E apresenta, ainda, como proposta de encaminhamento o acompanhamento dos processos de contratações que atenderam a pandemia causada pelo novo coronavírus, listados no item 3.1 do relatório de fiscalização.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-10004/2023, fls. 763/765 (peça 52), nos seguintes termos:

> "Desse modo, considerando que foram realizadas contratações pela SAD-MS com foco nas áreas da Assistência Social, Segurança Pública e Tecnologia da Informação decorrente da COVID-19, este Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 81, da Constituição Estadual), acompanha a sugestão da Divisão de Fiscalização e se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – **Pelo acompanhamento com prioridade** dos processos correlatos a Auditoria realizada (TC/8911/2022, TC/11579/2022 e TC/13368/2022), com vistas a verificar a regularidade e atingimento dos objetivos das contratações decorrentes da pandemia do COVID-19;

II – **Pela comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88.

É o parecer.”

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em apreciação a fiscalização, do tipo Acompanhamento, realizada pela equipe técnica da DFLCP na Secretaria de Estado de Administração que teve por objetivo levantar informações sobre as contratações públicas nas áreas de assistência social, segurança pública e tecnologia da informação para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no período de março de 2020 a dezembro de 2021.

Foi realizado um levantamento de todas as atas de registro de preços centralizadas cujo objeto é aquisições ou contratações de serviços decorrentes de demandas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como, seus respectivos protocolos de encaminhamento para este Tribunal de Contas, conforme listado à fl. 30.

Depreende-se do relatório de fiscalização que da documentação encaminhada pelo jurisdicionado apenas as Atas de Registro de Preços n. 039/SAD/2022, n. 062/SAD/2022 e n. 080/SAD/2022 tratam de contratações realizadas para o enfrentamento da COVID-19, conforme consta do quadro demonstrativo às fls. 757/758 – peça 49, e encontram-se autuadas no âmbito deste Tribunal de Contas para análise e julgamento sob os números TC/8911/2022, o TC/11579/2022 e o TC/13368/2022, respectivamente.

Em consulta ao sistema e-TCE os processos TC/8911/2022, o TC/11579/2022 encontram-se na Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para análise técnica e o TC/11579/2022 está em fase de análise e elaboração de voto para julgamento por esta Corte de Contas.

Destarte, entendo que os processos identificados com o objeto da fiscalização já estão na unidade técnica competente para análise, e, caso seja detectada a necessidade de realizar qualquer tipo de fiscalização (conformidade, acompanhamento ou monitoramento) competirá à equipe técnica solicitar a sua realização ou incluir no plano anual de fiscalização.

Assim, considerando que ao longo do período pandêmico, março/2020 a dezembro/2021, não foram identificadas contratações públicas nas áreas de assistência social, segurança pública e tecnologia da informação para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), objeto da presente fiscalização, entendo que o presente processo deva ser arquivado por ter exaurido a sua utilidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a proposta constante do Relatório de Fiscalização RAUD-DFLCP-60/2023 e o Parecer PAR-3ªPRC-10004/2023, e **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 194, § 3º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS/ARP